PROC.: 044/202/ PAG.: 113



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM/ RR E O BANCO DO BRASIL S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM RR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ sob o n.º 05.637.426/0001-74 , neste ato representado pelo Presidente o Sr. Domingos Costa, inscrito no CPF sob o n.º 172.198.172-15, e portador do RG n.º 3186407 SSP/RR, e pelo Secretário a Sra. FRANÇUEILA ADRIELLE GOMES SANTOS, inscrita no CPF sob o n.º 884.005.652-15 e portador do RG n.º 235277 SSP/RR, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001/91, neste ato representado pelo Gerente de Agência, Sr. ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA, inscrito no CPF sob o n.º 682.707.712-87 e portador do RG n.º 124538—SSP/RR, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no Processo de dispensa de licitação n.º 014/2021, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, do serviço de pagamentos eletrônicos de Salários, Fornecedores e Pagamentos Diversos por meio do Sistema PGT e de Ordens Bancárias -OBN: PARÁGRAFO ÚNICO -São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema de Pagamento de Salários, Fornecedores, Diversos (PGT) e OBN:

 Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco (BBPAG e OBN;

 Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários (PGT e OBN);

· recolhimento de GRU Depósito (OBN);

· Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB (OBN e PGT);

 Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero (OBN);

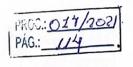
 Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem (PGT e OBN);

 Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB (OBN); e

 Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples (OBN).

1





CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do CONTRATANTE no Autoatendimento Setor Público—AASP.

PARÁGRAFO SEGUNDO—Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo CONTRATANTE, não cabendo ao CONTRATADO quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO—A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do CONTRATADO após o cumprimento de float de 01 (um) dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo CONTRATADO, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos -COMPE e/ou TED — Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

PARÁGRAFO QUARTO –Em casos excepcionais, o CONTRATANTE poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o CONTRATADO fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f da cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUINTO-O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

PARÁGRAFO SEXTO-A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração



PROC.: <u>014/2-21</u> PÁG.: <u>115</u>

da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO SÉTIMO-Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO—A disponibilização dos recursos para pagamentos de salários dos servidores e diversos no sistema PGT será efetuada aos favorecidos correntistas do CONTRATADO após o cumprimento de float de 01 (um) dias útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo CONTRATADO, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED —Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração do CONTRATADO pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

a) Tarifa de R\$ 8,20 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;

b) Tarifa de R\$5,50 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;

c) Tarifa de R\$ 5,50por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma

titularidade;

d) Tarifa de R\$ 5,50 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;

e) Tarifa de R\$ 5,50por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código

de barras; e

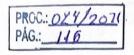
- f) Tarifa de R\$ 106,50 por relação -RE, liberada manualmente por agência do **CONTRATADO**.
- g) Tarifa de R\$ 5,60(cinco reais e sessenta centavos)para processamento de pagamentos diversos, por lançamento processado a crédito de conta poupança via PGT:
- h) Tarifas de R\$ 3,40(três reais e quarenta centavos) por crédito efetuado via PGT de salários/fornecedores/diversos, por lançamento processado a crédito de conta corrente;
- i) Tarifa de R\$ 106,50 (cento e seis reais e cinquenta centavos) por liberação manual de arquivo remessa de pagamento via PGT;
- j) Tarifa de R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por crédito efetuado via PGT de fornecedores/diversos, por lançamento efetuado via DOC/TED via PGT;
- k) Tarifa de 0,10% do valor do arquivo quando da liberação antecipada de pagamentos via PGT ou OBN;

PARÁGRAFO PRIMEIRO—O CONTRATADO debitará, em conta indicada pelo CONTRATANTE, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela

A

3





prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

PARÂGRAFO SEGUNDO—Os valores convencionados no caput desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA -As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2021, está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s):

Exercício: 2021.

Programa de Atividade: 012001

Ação:2001

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 Fonte de Recursos: Recursos Ordinários

Empenho: Estimativo

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o CONTRATADO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA -O presente contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO—O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO—Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.





CLÁUSULA NONA -Fica eleito o foro da cidade de Bonfim/RR, como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Bonfim, RR, 21 de janeiro de 2021.

Pela CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM RR

Domingos Costa

Presidente da Câmara de Bonfim

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA

CPF n.º 682.707.712-87 Gerente de Agência

TESTEMUNHA:

Nome: 989.331.322-87

CPF: Nome: 576888262-68

5